



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**“CRIA O CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL, E A REFERÊNCIA T NO ANEXO I - PROVIMENTO EM COMISSÃO”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Embaúba, Estado de São Paulo obedecerão a criação de Cargo estabelecida na presente Lei.

**§ Único:** O Regime Jurídico que rege os servidores da Câmara Municipal de Embaúba continuará sendo o da Lei Municipal Nº403 de 10 de março de 2000, ou seja o Estatutário.

**Art. 2º** A composição e descrição dos cargos, bem como a exigência de escolaridade e idade mínima para provimento, a carga horária de trabalho dos servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Embaúba continuará sendo a que foi fixada na Lei Municipal nº403 de 10 de março de 2000, criando apenas o cargo de Assessor Contábil no Anexo I, que passa a ser parte da presente Lei.

**Art. 3º -** O Setor criado por esta Lei será provido pelo cargo Comissionado de Assessor Contábil, com exigência de conclusão em curso de graduação superior de Contabilidade, com inscrição nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade do Brasil - CRC, bem como ser residente no município de Embaúba ou adjacência, que terá vínculo contratual comissionado e admitido através de Portaria, de acordo com o respectivo valor de referência e vencimento:

### Anexo I

Cargo	Provimento	Referência	Valor	Nº Vaga
Assessor Contábil	Comissionado	T	R\$ 3.643,31	01

**Art. 4º -** A carga horária semanal de trabalho do ocupante do cargo criado por esta Lei, será de 30 horas obedecendo o expediente estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara, vinculado para todos os fins ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Embaúba.

**Art. 5º -** São atribuições do cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Embaúba:

- Planejamento das Políticas Públicas, artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Controle de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesas de pessoal;
- Controle dos limites financeiros constitucionais;
- Controle do limite para gasto com folha de pagamento (EC nº25/00);





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação da Lei Complementar nº 60/2017.

- Controle de Limitação com base em 5% da Receita do município;
- Controle da limitação com base no subsídio do Prefeito;
- Controle dos encargos sociais;
- Controle do Regime de Adiantamentos, gastos com combustível;
- Adequação dos setores Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais;
- Participação e ajuda na formalização das licitações, inexigibilidade e Dispensas;
- Exame nos contratos enviados ao Tribunal, in-loco, e execução contratual;
- Acompanhamento dos dados informados ao Sistema Audep;
- Acompanhamento e controle do Quadro de Pessoal;
- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal;
- Acompanhamento da movimentação dos Livros contábeis (diário geral, razão da Receita, despesa e contabilidade, anexo da Lei Federal nº4.320/64);
- Compromisso de executar todos os serviços relativos à contabilidade pública da Câmara Municipal de Embaúba;
- Acompanhamento da Fiscalização do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, na época da auditoria "in loco" efetuada nas contas municipais da Câmara Municipal;
- Orientação para apresentação da defesa, nas contas municipais do exercício, devido ser serviço atinente à área técnica.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme impacto orçamentário incluso, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Nº4.320/64, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de outubro de 2017.

  
**Rogério Cláudio Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 06 de outubro de 2017.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO